



**Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo**

PROJETO DE LEI N° _____/2021

DECLARA DE UTILIDADE
PÚBLICA MUNICIPAL A
ASSOCIAÇÃO DE PORTUGUESES
DO ESPÍRITO SANTO.

Art. 1º - Fica declarada, para os fins da Lei Municipal número 4.230, de 10 de agosto de 1995, de Utilidade Pública Municipal a "ASSOCIAÇÃO DE PORTUGUESES DO ESPÍRITO SANTO", também conhecida como "APES", pessoa jurídica de direito privado portadora do CNPJ de n. 31.521.136/0001-70.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vitória, 01 de julho de 2021.

Vitória-ES, 17 de março de 2021.

**Armandinho Fontoura
Vereador - Podemos**

VEREADOR
ARMANDINHO
#Coragem para fazer diferente

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, Câmara Municipal de Vitória – 7º Andar – Sala 701. Bento Ferreira – Vitória/ES.
Tel: 3334-4524 ou 988090831. E-mail: vereadorarmandinho2021@gmail.com



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200320036003300300034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



**Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo**

JUSTIFICATIVA

Trata-se de um pedido conduzido pelo atual Presidente da "ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PORTUGUESES DO ESPÍRITO SANTO" - APES, Dr. Alexandre José de Oliveira, eleito Presidente no mandato de 2020 a 2022 para oferecer assistência à Comunidade Portuguesa e de Luso-Brasileiros no Estado do Espírito Santo.

A APES vem desempenhando importante papel na prestação de consultoria quanto a solicitação e renovação de documentos, nacionalidade portuguesa.

Diante da dificuldade para regularizar a documentação no Estado, a APES, conhecendo os processos, instituições e responsáveis envolvidos, atua em caráter assistencial, contribuindo também na divulgação dos valores de tradições culturais da terra mãe, atuando também no resgate do Grupo de Danças Folclóricas Vasco Fernandes Coutinho.

A APES possui personalidade jurídica há mais de 2 anos, está em efetivo funcionamento e serve desinteressadamente à coletividade. Seus Diretores são voluntários e não são remunerados, por qualquer forma, não distribui lucros, bonificações ou vantagens sob nenhuma forma ou pretextos.

Todos os seus Diretores possuem comprovada idoneidade moral e se obrigam, nos termos da Lei, a publicar anualmente a demonstração da receita obtida e da despesa realizada no ano anterior.

Por tais razões, cumpre as exigências legais e, por isto, é merecedora desta Declaração de utilidade Pública no âmbito do Município de Vitória.

Palácio Atílio Vivacqua, 01 de Julho de 2021.

**Armandinho Fontoura
Vereador - Podemos**

VEREADOR
ARMANDINHO
#Coragem para fazer diferente

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, Câmara Municipal de Vitória – 7º Andar – Sala 701. Bento Ferreira – Vitória/ES.
Tel: 3334-4524 ou 988090831. E-mail: vereadorarmandinho2021@gmail.com



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200320036003300300034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

LEI N° 4230

Dispõe sobre as condições para as sociedades serem declaradas de utilidade pública.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - As sociedades civis, associações e as fundações sediadas no território do Município de Vitória, podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

a) que adquiriram personalidade jurídica há mais de 2 anos, comprovado através de certidão expedida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Físicas e Jurídicas;

b) que estão em efetivo funcionamento e servem desinteressadamente à coletividade;

c) que não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de sua diretoria e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretextos;

d) que seus diretores possuem comprovada idoneidade moral;



e) que se obriga a publicar, anualmente, a demonstração da receita obtida e da despesa realizada no ano anterior.

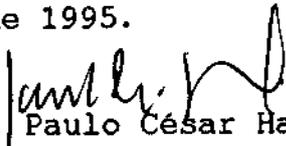
PARÁGRAFO ÚNICO - O serviço desinteressado e gratuito à coletividade, a que se refere o item "b" deste artigo, será o prestado nas áreas educacional, cultural e artística, médica e de assistência social ou qualquer outra, desde que de natureza filantrópica e em caráter geral e indiscriminado.

Art. 2º - Será revogada, através de lei, a declaração de utilidade pública, se comprovada, a qualquer tempo e mediante representação de qualquer interessado, que a organização deixou de preencher quaisquer dos requisitos exigidos no Art. 1º desta lei.

Art. 3º - A declaração de utilidade pública, nos termos desta lei, não implica na concessão de isenção fiscal, ou de qualquer favor semelhante.

Art. 4º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Jerônimo Monteiro,
em 07 de agosto de 1995.


Paulo César Hartung Gomes

Prefeito Municipal

ref. proc. 120.386/95



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
SPTC / DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

FAÇA FÁCIL CARIACICA



Validade: 18.09.2023



Polegar Direito

Nacionalidade Portuguesa - Dec. nº 70.391/72

Alexandre Mendes
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

PROIBIDO PLASTIFICAR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 4.368.221 - ES DATA DE EXPEDIÇÃO 17.10.2018

NOME ALEXANDRE JOSE DE OLIVEIRA PAULO MENDES

FILIAÇÃO JOSE DA SILVA MENDES E ADELAIDE DE OLIVEIRA PAULO MENDES

NATURALIDADE PORTUGAL DATA DE NASCIMENTO 01.12.1976

DOC. ORIGEM IGUAL DIR 174 08000.026320/2018-39

BRASILIA - DF - 02.08.2018

CPF 840.277.200-59

João Carlos Quemelli
ASSINATURA DO DIRETOR

1426

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3200320036003300300034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.521.136/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/08/2018	
NOME EMPRESARIAL APES - ASSOCIACAO DE PORTUGUESES DO ESPIRITO SANTO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APES		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV DOUTOR OLIVIO LIRA	NÚMERO 353	COMPLEMENTO *****	
CEP 29.101-260	BAIRRO/DISTRITO PRAIA DA COSTA	MUNICÍPIO VILA VELHA	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO SECRETARIA@APES-ORG.COM.BR		TELEFONE (27) 9941-4690	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/08/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/07/2021** às **11:59:57** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**





ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA APES - ASSOCIAÇÃO DE PORTUGUESES DO ESPÍRITO SANTO – REALIZADA NO DIA 26 DE AGOSTO DE 2020

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da APES - Associação de Portugueses do Espírito Santo, realizada no dia 26 de agosto de 2020, na Avenida Doutor Olívio Lira, 353, Praia da Costa Vila Velha-ES, CEP: 29.101-260, em segunda chamada às 19:30. Abrindo os trabalhos, o presidente senhor Alexandre Jose de Oliveira Paulo Mendes, dirigiu-se à plenária agradecendo a presença de todos e, em seguida convidou a senhora Maria Joaquina Conde, que secretariasse a assembleia, convite que foi aprovado por todos. Em seguida, o presidente da assembleia solicitou, que a secretária fizesse a leitura do Edital de Convocação, que foi amplamente divulgado através de circulares a todos os associados e afixado em lugar próprio na sede da Associação o qual passamos a transcrever: **"EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA APES – ASSOCIAÇÃO DE PORTUGUESES DO ESPÍRITO SANTO.** A APES - Associação de Portugueses do Espírito Santo, através de seu presidente, convoca TODOS os seus associados para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária que se realizará em sua sede na Avenida Doutor Olívio Lira, 353, Praia da Costa, Vila Velha-ES, CEP: 29.101-260, no dia 26 de agosto de 2020 em primeira convocação às 19:00 horas, com o quórum legal, em segunda e última convocação às 19:30 horas, com o número de presentes, a fim de deliberarem sobre a seguinte: **ORDEM DO DIA:** I – Eleição e posse dos membros da Diretoria; II – Eleição e posse dos membros do Conselho Fiscal; III – Assuntos gerais. Vila Velha, 27 de julho de 2020. Alexandre Jose de Oliveira Paulo Mendes. Presidente da APES". Continuando os trabalhos, passou-se à deliberação do primeiro item do edital: I – Eleição e posse dos membros da Diretoria. Uma vez que houve candidatura única, a Diretoria foi eleita por aclamação para o mandato de 26 de agosto de 2020 a 26 de agosto de 2022, conforme os seguintes membros: **Presidente: Alexandre Jose de Oliveira Paulo Mendes**, português, divorciado, empresário, nascido em 01/12/1976, filho de Jose da Silva Mendes e Adelaide de Oliveira Paulo Mendes, portador do CPF nº 840.277.200-59 e RG nº 4368221 SPTC-ES, residente na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 1506, apto 101, Praia do Canto, Vitória-ES, CEP: 29.055-130; **Vice-presidente: Maria Amélia Domingues Granado**, portuguesa, casada, empresária, nascida em 20/01/1951, filha de Manuel Antonio Domingues e Maria da Conceição Fernandes, portadora do CPF nº 019.917.057-60 e RNE nº W013416-P, residente na Avenida Afonso Pena, nº 320,

Página 1 de 3

CNPJ: 31.521.136/0001-70 – Rua Doutor Olívio Lira, 353 – Praia da Costa 29.101-260 Vila Velha/ES
Instituição sem fins lucrativos, Registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas sob o nº 189563



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3200320036003300300034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



apto 901, Praia da Costa, Vila Velha-ES, CEP: 29.101-441; **1º secretário: Ester Nunes de Moraes**, brasileira, casada, empresária, nascida em 06/03/1947, filha de Cezar Augusto Machado e Maria da Conceição Lacerda Machado, portadora do CPF nº 190.336.137-00 e RG nº 2112678 IFP-RJ, residente na Rua Aroldo Antolini, 127, Vila Nova, Colatina-ES, CEP: 29.702-080; **2º secretário: Maria Joaquina Conde**, portuguesa, casada, aposentada, nascida em 21/02/1949, filha de Antonio Jose Conde e Maria Augusta Morais Parra, portadora do CPF nº 057.357.607-69 e RNE nº RNE W122290-D, residente na Avenida São Paulo, 1400, apto 802, Praia da Costa, Vila Velha-ES, CEP: 29.101-300; **1º tesoureiro: Marli da Penha Boschetti**, brasileira, solteira, empresária, nascida em 21/04/1952, filha de Hermyr Luiz Boschetti e Zilda Calzi Boschetti, portadora do CPF nº 343.033.757-72 e RG nº 416044 SSP-ES, residente na Rua Doutor Jair Andrade, 745, apto 601B, Itapuã, Vila Velha-ES, CEP: 29.101-701; **2º tesoureiro: Jose Augusto Carvalho**, brasileiro, casado, aposentado, nascido em 09/03/1940, filho de Jose Antonio Carvalho e Carmen Christino Carvalho, portador do CPF nº 014.545.367-72 e RG nº 70395 SSP-ES, Rua Jose Teixeira, 188, apto 301/302 Praia do Canto, Vitória-ES, CEP: 29.055-310. Em seguida, passou-se para o segundo item do edital: II – Eleição e posse dos membros do Conselho Fiscal. Foram eleitos também por aclamação para o Conselho Fiscal, para o mandato de 26 de agosto de 2020 a 26 de agosto de 2022, os seguintes membros: **1º Conselheiro: Manuel da Silva Juliao Vasco**, português, casado, empresário, nascido em 17/10/1952, filho de Antonio Vasco e Margarida da Silva Juliao, portador do CPF nº 273.759.357-34 e RNE nº W017868-7, residente na Rua Renato Nascimento Daher Carneiro, 580, Ilha do Boi, Vitória-ES, CEP: 29.052-730; **2º Conselheiro: Diamantino Filipe de Deus Martins**, português, divorciado, motorista, nascido em 24/11/1971, filho de Diamantino Martins e Angela de Nazare de Deus Martins, portadora do CPF nº 062.598.917-17 e RNE nº G-093471-N, residente na Avenida Dante Michelini, 4787, apto 304, Jardim Camburi, Vitória-ES, CEP: 29.090-070; **3º Conselheiro: Eloisa Helena Casagrande**, brasileira, divorciada, empresária, nascida em 17/11/1970, filha de Ernesto Casagrande e Helena Nicoli Casagrande, portadora do CPF nº 002.650.287-95 e RG nº 879200 SPTC-ES, residente na Rua Hélio Marconi, 170, apto 503, Bento Ferreira, Vitória-ES, CEP: 29.050-690. Todos os diretores e membros do Conselho Fiscal eleitos para o mandato de 26 de agosto de 2020 a 26 de agosto de 2022, conforme artigo 22 do Estatuto Social, foram neste ato empossados, assumindo desde já suas funções e atribuições. Passou-se então para o último item do edital: III – Assuntos gerais. O presidente agradeceu a presença de todos, e não havendo mais nada a tratar, deu por encerrada a presente Assembleia, cuja ata contendo as

Página 2 de 3

CNPJ: 31.521.136/0001-70 – Rua Doutor Olivio Lira, 353 – Praia da Costa 29.101-260 Vila Velha/ES
Instituição sem fins lucrativos, Registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas sob o nº 189563



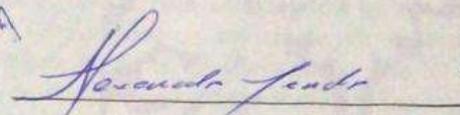
Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3200320036003300300034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



deliberações da Assembleia Geral Extraordinária, após lida e aprovada, vai assinada por mim, Maria Joaquina Conde, secretária da presente Assembleia, em conjunto com o senhor Alexandre Jose de Oliveira Paulo Mendes, presidente da Assembleia.

Vila Velha, 26 de agosto de 2020

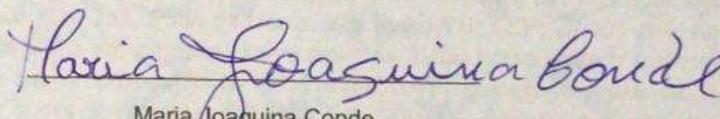
Cartório do 2º Ofício de Vila Velha - ES



Alexandre Jose de Oliveira Paulo Mendes
Presidente

Alexandre Mendes
Presidente APES
4.368.221/ES - 840.277.200-69

Cartório do 2º Ofício de Vila Velha - ES



Maria Joaquina Conde
Secretária



ESTATUTO DA APES – ASSOCIAÇÃO de PORTUGUESES do ESPÍRITO SANTO



**CAPITULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE SOCIAL E FINS SOCIAIS E CULTURAIS**

Artigo 1 - A Associação de Portugueses do Espírito Santo, também designada pela sigla APES, fundada em 05 de Julho de 2018, é uma associação de direito privado, sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado e com foro e sede social na Avenida Dr. Olivio Lira nº 353, Praia da Costa em Vila Velha, Estado de Espírito Santo, CEP: 29.055-460 e regendo-se por esse Estatuto Social, pelo Código Civil Brasileiro e pelas deliberações de seus órgãos.

Artigo 2 - A Associação tem por finalidade:

- I - Promover o desenvolvimento da comunidade portuguesa;**
- II - Desenvolver nos termos da Lei e dos Estatutos a cooperação e a solidariedade entre os seus associados e os demais entes públicos ou privados;**
- III - Defender e promover os direitos e interesses dos imigrantes portugueses e seus descendentes em tudo quanto respeite à sua valorização, de modo a permitir a sua plena integração e inserção;**
- IV - Desenvolver ações de apoio aos imigrantes portugueses e seus descendentes visando a melhoria das suas condições de vida;**
- V - Promover e estimular as capacidades próprias, culturais e sociais das comunidades portuguesas.**
- VI - Propor ações necessárias à prevenção ou cessação de atos e omissões de entidades públicas ou privadas que constituam discriminação racial;**
- VII - Estabelecer intercâmbios com associações congêneres estrangeiras ou promover ações comuns de informação ou formação.**
- VII - Proporcionar aos associados o acesso à informação sobre processos de imigração;**
- VIII - Editar revistas, jornais ou outros documentos de interesse relevante;**
- IX - Organizar encontros, colóquios, conferências e seminários;**
- X - Promover a formação de imigrantes, tendo em vista a sua integração social, incentivando-se concretamente a formação de líderes que orientem adequadamente as atividades socioculturais promovidas pela Associação;**
- XI - Promover o intercâmbio e a cooperação com associações e organismos, nacionais e estrangeiros que prossigam os mesmos objetivos.**
- XII - Promover a cultura artística portuguesa, incentivando a criação de agrupamentos de danças e cantares típicos;**
- XIII - Promover atividades desportivas entre os seus associados e entre estes e terceiros.**

Artigo 3 - No desenvolvimento de suas atividades, a entidade não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Artigo 4 - A entidade poderá ter um regimento interno que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Parágrafo único - A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

**AUTENTICAÇÃO NO VERSO
CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE VILA VELHA**

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Seção I Considerações Gerais

Artigo 5 - A Associação terá número ilimitado de associados, definidos por toda pessoa capaz de direitos e deveres, sem distinção de qualquer natureza para ser membro associado efetivo, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas que solicitarem sua inscrição mediante preenchimento de ficha de inscrição onde conste a aceitação deste estatuto.

Artigo 6 - Podem-se filiar-se à Associação as pessoas maiores e capazes para o atos civis, que residem na área de atuação da entidade, bem como aquelas que exercem atividades profissionais junto á comunidade.

§1º - A condição de associado é intransferível.

§2º - Ninguém será compelido a associar-se ou a permanecer associado.

Artigo 7 - Haverá as seguintes categorias de associados:

I - Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da Associação;

II - Beneméritos, aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação.

III - Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembleia Geral;

IV - Contribuintes, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria.

Artigo 8 - Os associados têm direitos iguais e a qualidade de associado é intransmissível, não havendo qualquer possibilidade de transmissão por alienação, doação ou herança, extinguindo-se os direitos com a morte do associado ou a liquidação da pessoa jurídica da Associação.

Artigo 9 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos da Associação.

Seção II Dos Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 10 - São direitos dos associados:

I - votar e ser votado para os cargos eletivos;

II - propor a admissão de novos associados;

III - ter acesso a todos os documentos da Associação;

IV - recorrer das decisões da Diretoria.

Parágrafo único - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no Estatuto Social.

AUTENTICAÇÃO NO VERSO
CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE VILA VELHA





Artigo 11 – São deveres dos associados:

- I - cooperar para o desenvolvimento e a realização das atividades da Associação;
- II - fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações decorrentes da Assembleia Geral e da Diretoria;
- III - comparecer à Assembleia Geral e às reuniões a que for convocada;
- IV - aceitar e exercer os cargos e comissões para que for eleito ou designado.
- V – zelar pelo bom nome da instituição.
- VI – zelar pela preservação do patrimônio da instituição.

Parágrafo único - O associado membro da Diretoria que faltar por três reuniões consecutivas ou seis alternadas no ano, sem justificativa, será automaticamente destituído do seu cargo.

Seção III

Da Demissão e Exclusão dos Associados

Artigo 12 – A exclusão de associados se dará por deliberação da Diretoria nos seguintes casos:

- I - requerimento por escrito de associado;
- II - falta de pagamento da contribuição;
- III - superveniência de incapacidade civil;
- IV - falecimento;
- V - demissão.

Artigo 13 - A demissão do associado só é admissível havendo justa causa, e assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos nesse Estatuto.

Parágrafo único. Entende-se por justa causa, entre outros:

- I - não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas;
- II - praticar atos que comprometam moralmente a Associação, denegrindo sua imagem e reputação;
- III - proceder com má administração de recursos;
- IV - infringir as demais normas previstas neste Estatuto e na lei.

Artigo 14 – Caberá recurso fundamentado à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação da decisão ao associado excluído, por meio de requerimento escrito endereçado ao Presidente da Diretoria.

Parágrafo único - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer no prazo previsto no caput.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Seção I

Considerações Gerais

Artigo 15 - A Associação é constituída pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;

AUTENTICAÇÃO NO VERSO
CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE VILA VELHA

- II – Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.



Seção II
Da Assembleia Geral

Artigo 16 – A Associação é constituída, organizada e posta a funcionar por deliberação da Assembleia Geral, órgão supremo da associação.

§1º - A Assembleia Geral constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§2º - A Assembleia Geral pode ser ordinária ou extraordinária.

Artigo 17 - Compete à Assembleia Geral:

- I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social;
- II - alterar o Estatuto Social;
- III - eleger e dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IV - destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- V - eleger os substitutos da Diretoria e do Conselho Fiscal em caso de vacância definitiva;
- VI - examinar e aprovar as contas anuais;
- VII - decidir sobre os recursos interpostos pelos associados;
- VIII – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- IX - decidir sobre a dissolução da Associação;
- X - aprovar o regimento interno;
- XI - decidir sobre outros assuntos de interesse da Associação.

Artigo 18 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

- I – apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Artigo 19 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo para a solução de problemas emergentes e/ou urgentes, para alterar o Estatuto Social, destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e decidir sobre recurso contra exclusão de associado.

Artigo 20 - A Assembleia Geral realizar-se-á, quando convocada:

- I – pelo presidente da Diretoria;
- II – pela Diretoria;
- III – pelo Conselho Fiscal;
- IV – por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Artigo 21 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 30 dias.

AUTENTICAÇÃO NO VERSO
CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE VILA VELHA

Parágrafo Único - Se não houver número suficiente de associado para a instalação da Assembleia, o início dos trabalhos ocorrerá trinta minutos após o horário, em segunda convocação, com o número de associados presentes.



**Seção III
Da Diretoria**

Artigo 22 - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

§1º - O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, podendo ser reeleita de forma consecutiva.

§2º - Os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a posse dos novos membros.

Artigo 23 - Compete a Diretoria:

- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social,**
- II - deliberar sobre a admissão e demissão de funcionários;**
- III - analisar e aprovar os balancetes contábeis mensais apresentados pela tesouraria;**
- IV - elaborar e executar programa anual de atividades;**
- V - elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;**
- VI - estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;**
- VII - entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;**
- VIII - prestar contas da administração, anualmente;**
- IX - convocar a Assembleia Geral.**

Artigo 24 - A Diretoria se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, para tratar de assuntos diversos da Associação e aprovar os balancetes contábeis mensais, e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente, cujas decisões serão tomadas por maioria de votos.

Artigo 25 - Compete ao Presidente:

- I - representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;**
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;**
- III - convocar e presidir a Assembleia Geral;**
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;**
- V - assinar com o tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.**

Artigo 26 - Compete ao Vice Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas eventuais ausências e impedimentos;**
- II - assumir a função de Presidente, em caso de vacância, até o término do mandato;**
- III - atender e desempenhar funções especiais que lhe forem atribuídas pelo Presidente.**

Artigo 27- Compete ao Primeiro Secretário:

- I - dirigir e organizar os serviços de Secretaria e de administração de pessoal;**

**AUTENTICAÇÃO NO VERSO
CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE VILA VELHA**

- II - secretariar e lavrar as atas de reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- III - elaborar os editais e as pautas das reuniões da Diretoria e da Assembleia geral;
- IV - organizar e manter os arquivos de documentos da Associação.



Artigo 28 – Compete ao Segundo Secretário

- I - substituir o Primeiro Secretário em suas ausências e impedimentos,
- II- assumir a função de Primeiro Secretário em caso de vacância, até o término do mandato;
- III- auxiliar o Primeiro Secretário no exercício de suas funções.

Artigo 29 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - orientar, analisar e fiscalizar a contabilidade da Associação;
- II – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- III – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- IV – apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V - assinar, juntamente com o Presidente, os documentos necessários para pagamentos e remessas de valores;
- VI – apresentar relatório de receita e despesas sempre que forem solicitados;
- VII – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VIII – apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

Artigo 30 – Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I – substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato do Primeiro Tesoureiro, em caso de vacância, até o seu término do mandato.
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 31 - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;
§ 2º - Os 3 Conselheiros permanecerão no exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal.

Artigo 32 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - fiscalizar a gestão financeira e administrativa da Associação, examinando toda a documentação contábil;
 - II – examinar o balancete apresentado pelo Tesoureiro, opinando sua opinião
 - III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.
 - IV – opinar sobre a aquisição e alienação de bens.
- Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

AUTENTICAÇÃO NO VERSO
CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE VILA VELHA



Seção V Considerações Finais

Artigo 33 – No exercício da gestão, deverão ser observadas as regras e os princípios da legislação civil acerca das atribuições e responsabilidades dos seus administradores, considerando aprovadas as contas em Assembleia Geral Ordinária, na forma estabelecida neste Estatuto.

Artigo 34 – A Associação manterá a escrituração de suas receitas, despesas, em livros revestidos de todas as formas legais que assegurem sua exatidão e de acordo com as exigências legais.

Artigo 35 – As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Artigo 36 – A Associação não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma de pretexto.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Artigo 37 - A eleição para membros da Diretoria e do Conselho Fiscal dar-se-á por votação direta e secreta.

§1º - As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, porém, no caso de candidatura única, estas poderão ser realizadas por aclamação.

§2º - Havendo empate nas eleições, haverá um segundo escrutínio entre os dois mais votados.

Artigo 38 - Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votantes presentes à eleição.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS

Artigo 39 – A Associação se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Artigo 40 - As fontes de recursos para o desenvolvimento e manutenção da Associação, provém de:

- I- receitas decorrentes de seu patrimônio, mobiliário e imobiliário que venha a possuir;
- II- de doações de qualquer natureza;
- III- de auxílios e subvenções que venha a receber do Poder Público;

AUTENTICAÇÃO NO VERSO
CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE VILA VELHA

IV- auxílios e contribuições de seus associados e benfeitores ou qualquer outra forma legal de receita, cuja soma constitui o patrimônio social.



Artigo 41 – O Patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Artigo 42 – No caso de dissolução da associação, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere municipal, estadual ou federal por deliberação dos associados.

CAPÍTULO VI DA REFORMA, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 43 - O Estatuto Social entrará em vigor na data de seu registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Artigo 44 – O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Artigo 45 - A Associação poderá ser dissolvida ou extinta pela vontade expressa de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, caso não concretize seus objetivos sociais ou se estes se tornarem inexequíveis a juízo da maioria dos associados.

Artigo 46 - Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado à entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou, omissa esta, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Parágrafo único – Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 47 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 48 - Fica eleito o foro da Comarca de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, para a discussão e solução de qualquer ação fundada neste Estatuto Social.

Artigo 49 - Para fins contábeis, fiscais e de controle da Associação, o exercício social se encerra no dia 31 (trinta e um) de cada ano civil.

AUTENTICAÇÃO NO VERSO
CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE VILA VELHA



Artigo 50 - O presente Estatuto Social foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 05/07/2018 devendo entrar em vigor nesta data.



Vila Velha, 05 de Julho de 2018

Alexandre Mendes
 Presidente: Alexandre Mendes

Maria Amélia D. Granada
 Vice-Presidente: Maria Amélia Granada

Maria Joaquina Conde
 1ª Secretária: Maria Joaquina Conde

Maria Conceição Cardoso de Aguiar
 2ª Secretária: Maria Conceição Aguiar

Marcio Regadas Peixoto
 1º Tesoureiro: Marcio Peixoto

Marli Boschetti
 2ª Tesoureira: Marli Boschetti

Manuel Vasco
 Conselheiro Fiscal 1: Manuel Vasco

José Gonçalves
 Conselheiro Fiscal 2: José Gonçalves

Amandio Granado
 Conselheiro Fiscal 3: Amandio Granado

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS - TÍTULOS APRESENTADOS
 Protocolado sob nº 189563
 (DIGITALIZAÇÃO) REG.000/04525-L.A

EMOLUMENTOS	ENCARGO	TOTAL
R\$ 162,47	R\$ 8,12	R\$ 170,59
R\$ 8,12	R\$ 3,25	R\$ 11,37
R\$ 8,12	R\$ 8,12	R\$ 16,24
R\$ 16,25	R\$ 16,25	R\$ 32,50
R\$ 206,96		R\$ 206,96

Vila Velha-ES, 17/08/2018
PAULO ROBERTO SIQUEIRA VIANNA - OFICIAL
 Selo Digital: 024455 YSUT702-34481 - Consulte Autenticidade em www.les.jus.br

Bel. João Luiz Effigon
 Substituto

Registro Civil e Tabelionato do Distrito de Goiabeiras
 Eduardo Volney Amorim - Tabelião / Oficial
 Av. Fernando Ferrari, 500 - Goiabeiras - Vitória - ES
 Telefax: (27) 3357-4100 - Cep 29060-220
 e-mail: cartorioamorim@cartorioamorim.com.br

Reconheço por semelhança as firmas de: ALEXANDRE JOSE DE OLIVEIRA PAULO MENDES, MARCIO REGADAS PEIXOTO, MANUEL DA SILVA JULIANO.
 Vitória-ES, 11 de julho de 2018, 16:46:37.
 Em teste da verdade.

Priscilla Lisboa Usuário: PRISCILLA
 Priscilla Lisboa Alvaranga Silva - Escrevente Autorizado
 Selo Digital: 153387-WF1904.02801 - consulte autenticidade em www.les.jus.br
 Qtd: 3 - Emolumentos: R\$ 15,36 Encargos: R\$ 4,53 Total: R\$ 19,89

Castro Murad
 OAB/ES 11.686

AUTENTICAÇÃO NO VERSO
 CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE VILA VELHA

DECLARAÇÃO DE PLENO FUNCIONAMENTO DA APES-ASSOCIAÇÃO DE PORTUGUESES DO ESPÍRITO SANTO

A APES-Associação de Portugueses do Espírito Santo, registrada no CNPJ sob o nº 31.521.136/0001-70 com sede na Avenida Doutor Olívio Lira, nº 353, Praia da Costa, Vila Velha, CEP: 29.101-260 representada neste ato por seu representante legal Alexandre Jose de Oliveira Paulo Mendes, português, divorciado, empresário, nascido em 01/12/1976, filho de Jose da Silva Mendes e Adelaide de Oliveira Paulo Mendes, portador do CPF nº 840.277.200-59 e RG nº 4368221 SPTCES, residente na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 1506, apto 101, Praia do Canto, Vitória-ES, CEP: 29.055-130, vem por meio deste ato declarar que a Associação está em efetivo funcionamento há mais de 02 anos, serve desinteressadamente à coletividade, que seus Diretores não distribuem lucros, bonificações ou vantagens à dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto e que se obrigam a publicar, anualmente, a demonstração da receita obtida e da despesa realizada no ano anterior.

Vila Velha, 24 de março de 2021

Alexandre Jose de Oliveira Paulo Mendes
Presidente





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VILA VELHA DA COMARCA DA CAPITAL

Renata Cristina de Oliveira Santos Aoki
Oficial

1º OFÍCIO DA 1ª ZONA DE VILA VELHA – ES

Renata Cristina de Oliveira Santos Aoki
Oficial

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

RENATA CRISTINA DE OLIVEIRA SANTOS AOKI, Oficial de Registro de Imóveis, Registro de Pessoas Jurídicas, Registro de Títulos e Documentos e Tabela de Protesto de Títulos e Outros Documentos de Dívida do 1º Ofício da 1ª Zona de Vila Velha, Estado do Espírito Santo.

C E R T I F I C A e dá fé, por haver sido requerido pela parte interessada, que revendo os livros de **PESSOAS JURÍDICAS**, em seu poder e Cartório, encontrou registrado sob n.º 4525 de ordem do Livro n.º A, datado de 17 de Agosto de 2018, verificou constar o registro do **ESTATUTO** com as seguintes características:

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

DENOMINAÇÃO: ASSOCIAÇÃO DE PORTUGUESES DO ESPÍRITO SANTO - APES

SEDE: Av. Dr. Olivio Lira, 253, Praia da Costa, Vila Velha/ES

FORO: Vila Velha/ES.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

FINS: Promover o desenvolvimento da comunidade portuguesa; Defender e promover os direitos e interesses dos imigrantes portugueses e seus descendentes em tudo quanto respeite à valorização, de modo a permitir sua plena integração e inserção, etc.

REPRESENTAÇÃO: Pelo presidente.

DIRETORIA PARA O MANDATO 2020 A 2022: Presidente – Alexandre José de Oliveira Paulo Mendes; Vice – Presidente – Maria Amélia Domingues Granado; 1º secretário – Ester Nunes de Moraes; 2º Secretário Maria Joaquina Conde; 1º Tesoureiro – Marli da Penha Boschetti; 2º Tesoureiro – José Augusto Carvalho; 1º Conselheiro – Manuel da Silva Julião Vasco; 2º Conselheiro – Diamantino Filipe de Deus Martins; 3º Conselheiro: Eloisa Helena Casagrande.

CERTIFICA AINDA, constar averbado sob este registro nº 4525:

1637744

Avenida Antônio Gil Velloso, 1998, Praia da Costa, Vila Velha - ES, CEP: 29101-738
Tel.: (27) 3208-9900 WhatsApp: (27) 99802-1585 / (27) 99767-1585
contato@registrovilavelha.com.br - www.registrovilavelha.com.br

Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200320036003300300034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

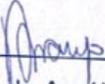


AVERBAÇÃO 01: Ata de Assembleia para tratar da Fundação da Associação, datada em 05/07/2018, averbada nesta Serventia em 07/08/2018.

AVERBAÇÃO 02: Ata de Assembleia para eleição da Diretoria para o biênio 2020/2022, datada de 26/08/2020, averbada nesta Serventia em 15/10/2020.

CERTIFICA, finalmente, não constar arquivado nenhum outro ato no registro especificado.

Vila Velha, 17 de junho de 2021.



Alexandre José de Araújo – Escrevente Autorizado





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA TÉCNICO CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

DOCUMENTO: RG Nº 4368221 / ES

ATESTO que no banco de dados do Departamento de Identificação da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, até a presente data, **NADA CONSTA** contra:

Nome: ALEXANDRE JOSE DE OLIVEIRA PAULO MENDES
Nome da mãe: ADELAIDE DE OLIVEIRA PAULO MENDES
Nome do pai: JOSE DA SILVA MENDES
Data de Nascimento: 01/12/1976

Documento emitido no dia 24/03/2021 às 15:39:15

**VÁLIDO SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO
UTILIZADO PARA A CONSULTA.**

ESTE DOCUMENTO É DE VALOR TRANSITÓRIO (60 DIAS)

Verificador: 4368221241503152139

Observações:

- Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e **somente será válida** com a apresentação do documento de identificação utilizado para emissão deste atestado;*
- Verifique, antes de apresentar ou aceitar esta certidão, se os nomes foram informados de acordo com o documento apresentado;***
- Certidão expedida gratuitamente através da Internet;*
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria de Segurança Pública e do Estado do Espírito Santo - www.sesp.es.gov.br - na opção - Serviços - Validar Atestado de Antecedentes, o verificador de autenticidade acima identificado;*
- Ressaltamos que isto não implica a existência de pendências jurídico-criminais. Pode existir uma incorreta identificação por erro de digitação, acentuação ou duplicidade de informações nos nossos arquivos.*





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA TÉCNICO CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



CERTIDÃO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS

ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

DOCUMENTO: RG Nº 2112678 / RJ

CERTIDÃO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS

ATESTO que no banco de dados do Departamento de Identificação da Polícia Civil do

Estado do Espírito Santo, até a presente data, **NADA CONSTA** contra:

CERTIDÃO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS

Nome: ESTER NUNES DE MORAES

Nome da mãe: MARIA DA CONCEICAO LACERDA MACHADO

Nome do pai: CEZAR AUGUSTO MACHADO

Data de Nascimento: 06/03/1947

CERTIDÃO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS

CERTIDÃO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS

CERTIDÃO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS

Documento emitido no dia 24/03/2021 às 15:47:31

CERTIDÃO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS

**VÁLIDO SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO
UTILIZADO PARA A CONSULTA.**

ESTE DOCUMENTO É DE VALOR TRANSITÓRIO (60 DIAS)

CERTIDÃO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS

Verificador: 2112678243103152147

CERTIDÃO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS

Observações:

- Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e **somente será válida** com a apresentação do documento de identificação utilizado para emissão deste atestado;*
- Verifique, antes de apresentar ou aceitar esta certidão, se os nomes foram informados de acordo com o documento apresentado;***
- Certidão expedida gratuitamente através da Internet;*
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria de Segurança Pública e do Estado do Espírito Santo - www.sesp.es.gov.br - na opção - Serviços - Validar Atestado de Antecedentes, o verificador de autenticidade acima identificado;*
- Ressaltamos que isto não implica a existência de pendências jurídico-criminais. Pode existir uma incorreta identificação por erro de digitação, acentuação ou duplicidade de informações nos nossos arquivos.*

CERTIDÃO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA TÉCNICO CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

DOCUMENTO: CNH Nº 01073202558 / ES

ATESTADO que no banco de dados do Departamento de Identificação da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, até a presente data, **NADA CONSTA** contra:

Nome: JOSE AUGUSTO CARVALHO
Nome da mãe: CARMEN CHRISTINO CARVALHO
Nome do pai: JOSE ANTONIO CARVALHO
Data de Nascimento: 09/03/1940

Documento emitido no dia 24/03/2021 às 16:08:15

**VÁLIDO SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO
UTILIZADO PARA A CONSULTA.**

ESTE DOCUMENTO É DE VALOR TRANSITÓRIO (60 DIAS)

Verificador: 01073202558241503162108

Observações:

- Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e **somente será válida** com a apresentação do documento de identificação utilizado para emissão deste atestado;*
- Verifique, antes de apresentar ou aceitar esta certidão, se os nomes foram informados de acordo com o documento apresentado;***
- Certidão expedida gratuitamente através da Internet;*
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria de Segurança Pública e do Estado do Espírito Santo - www.sesp.es.gov.br - na opção - Serviços - Validar Atestado de Antecedentes, o verificador de autenticidade acima identificado;*
- Ressaltamos que isto não implica a existência de pendências jurídico-criminais. Pode existir uma incorreta identificação por erro de digitação, acentuação ou duplicidade de informações nos nossos arquivos.*





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA TÉCNICO CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

DOCUMENTO: RNE Nº 013416

ATESTO que no banco de dados do Departamento de Identificação da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, até a presente data, **NADA CONSTA** contra:

Nome: MARIA AMELIA DOMINGUES GRANADO
Nome da mãe: MARIA DA CONCEICAO FERNANDES
Nome do pai: MANUEL ANTONIO DOMINGUES
Data de Nascimento: 20/01/1951

Documento emitido no dia 24/03/2021 às 15:44:02

**VÁLIDO SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO
UTILIZADO PARA A CONSULTA.**

ESTE DOCUMENTO É DE VALOR TRANSITÓRIO (60 DIAS)

Verificador: 013416240203152144

Observações:

- Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e **somente será válida** com a apresentação do documento de identificação utilizado para emissão deste atestado;*
- Verifique, antes de apresentar ou aceitar esta certidão, se os nomes foram informados de acordo com o documento apresentado;***
- Certidão expedida gratuitamente através da Internet;*
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria de Segurança Pública e do Estado do Espírito Santo - www.sesp.es.gov.br - na opção - Serviços - Validar Atestado de Antecedentes, o verificador de autenticidade acima identificado;*
- Ressaltamos que isto não implica a existência de pendências jurídico-criminais. Pode existir uma incorreta identificação por erro de digitação, acentuação ou duplicidade de informações nos nossos arquivos.*





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA TÉCNICO CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

DOCUMENTO: RNE Nº 122290

ATESTO que no banco de dados do Departamento de Identificação da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, até a presente data, **NADA CONSTA** contra:

Nome: MARIA JOAQUINA CONDE
Nome da mãe: MARIA AUGUSTA MORAIS PARRA
Nome do pai: ANTONIO JOSE CONDE
Data de Nascimento: 21/02/1949

Documento emitido no dia 24/03/2021 às 15:50:05

**VÁLIDO SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO
UTILIZADO PARA A CONSULTA.**

ESTE DOCUMENTO É DE VALOR TRANSITÓRIO (60 DIAS)

Verificador: 122290240503152150

Observações:

- a) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e **somente será válida** com a apresentação do documento de identificação utilizado para emissão deste atestado;*
- b) **Verifique, antes de apresentar ou aceitar esta certidão, se os nomes foram informados de acordo com o documento apresentado;***
- c) Certidão expedida gratuitamente através da Internet;*
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria de Segurança Pública e do Estado do Espírito Santo - www.sesp.es.gov.br - na opção - Serviços - Validar Atestado de Antecedentes, o verificador de autenticidade acima identificado;*
- e) Ressaltamos que isto não implica a existência de pendências jurídico-criminais. Pode existir uma incorreta identificação por erro de digitação, acentuação ou duplicidade de informações nos nossos arquivos.*





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES
CÍVEIS, CRIMINAIS, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS

Nº da Certidão 2021.00056025

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais, a partir de 25/04/1967, até a presente data, exclusivamente na Seção Judiciária do Espírito Santo, com sede na Cidade de Vitória, **que contra:**

JOSE AUGUSTO CARVALHO, ou vinculado ao **CPF: 014.545.367-72**,

NADA CONSTA, na Seção Judiciária do Espírito Santo.

Observações:

- Certidão expedida gratuitamente pela Internet, com base na Resolução nº TRF2-RSP-2014/00033, de 30/12/2014;
- A informação do Nº do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Espírito Santo (<http://www.jfes.jus.br>);
- A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, em até 90 (noventa) dias após a expedição.
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que seu titular ou seu eventual espólio figure como parte.

Vitória - ES - 24/03/2021 , às 15:27.

Núcleo de Distribuição

Página Inicial | Retornar à Impressão de Certidão | Imprimir



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3200320036003300300034003A005000, Documento assinado digitalmente



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)

Dados da Certidão

Nome:	ALEXANDRE JOSE DE OLIVEIRA PAULO MENDES		
Data de Nascimento:	01/12/1976	CPF:	840.277.200-59
Nome do Pai:	JOSE DA SILVA MENDES	Nome da Mãe:	ADELAIDE DE OLIVEIRA PAULO MENDES
Data de Expedição:	24/03/2021 17:01:05	Validade:	30 DIAS
Nº da Certidão:	* 2019141714 *	Estado Civil:	DIVORCIADO
Nacionalidade:	PORTUGUES	RG com órgão expedidor:	4368221 SPTC-ES
Título de Eleitor:	- NÃO INFORMADA -	Carteira Profissional:	- NÃO INFORMADO -
Profissão:	EMPRESÁRIO		
-- ENDEREÇO --			
Município:	VITORIA	Bairro:	PRAIA DO CANTO
Logradouro:	AVENIDA NOSSA SENHORA DA PENHA	Número:	1506
Complemento:	APTO 101	CEP:	20.055-130
-- CONTATO --			
Email:	- NÃO INFORMADO -	Telefone Fixo:	- NÃO INFORMADO -
		Telefone Celular:	- NÃO INFORMADO -

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

Observações

- a. Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- b. Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- c. O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 352 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- d. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- e. Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- f. As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- g. As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de execução penal e de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- h. As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- i. A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU e PJe-2G.



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3200320036003300300034003A005000, Documento assinado digitalmente



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)

Dados da Certidão

Nome:	ESTER NUNES DE MORAES		
Data de Nascimento:	06/03/1947	CPF:	190.336.137-00
Nome do Pai:	CEZAR AUGUSTO MACHADO	Nome da Mãe:	MARIA DA CONCEICAO LACERDA MACHADO
Data de Expedição:	24/03/2021 17:06:41	Validade:	30 DIAS
Nº da Certidão:	* 2019141738 *	Estado Civil:	CASADO
Nacionalidade:	BRASILEIRO	RG com órgão expedidor:	2112678 IFP-RJ
Título de Eleitor:	- NÃO INFORMADA -	Carteira Profissional:	- NÃO INFORMADO -
Profissão:	EMPRESÁRIA		
-- ENDEREÇO --			
Município:	COLATINA	Bairro:	VILA NOVA
Logradouro:	RUA AROLDO ANTOLINI	Número:	127
Complemento:	- NÃO INFORMADO -	CEP:	29.702-080
-- CONTATO --			
Email:	- NÃO INFORMADO -	Telefone Fixo:	- NÃO INFORMADO -
		Telefone Celular:	- NÃO INFORMADO -

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

Observações

- a. Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- b. Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- c. O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 352 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- d. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- e. Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- f. As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- g. As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de execução penal e de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- h. As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- i. A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU e PJe-2G.



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3200320036003300300034003A005000, Documento assinado digitalmente



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)

Dados da Certidão

Nome:	MARIA AMELIA DOMINGUES GRANADO		
Data de Nascimento:	20/01/1951	CPF:	019.917.057-60
Nome do Pai:	MANUEL ANTONIO DOMINGUES	Nome da Mãe:	MARIA DA CONCEICAO FERNANDES
Data de Expedição:	24/03/2021 17:04:04	Validade:	30 DIAS
Nº da Certidão:	* 2019141729 *	Estado Civil:	CASADO
Nacionalidade:	PORTUGUES	RG com órgão expedidor:	- NÃO INFORMADO -
Título de Eleitor:	- NÃO INFORMADA -	Carteira Profissional:	- NÃO INFORMADO -
Profissão:	EMPRESÁRIA		
-- ENDEREÇO --			
Município:	VILA VELHA	Bairro:	PRAIA DA COSTA
Logradouro:	AVENIDA AFONSO PENA	Número:	320
Complemento:	APTO 901	CEP:	29.101-441
-- CONTATO --			
Email:	- NÃO INFORMADO -	Telefone Fixo:	- NÃO INFORMADO -
		Telefone Celular:	- NÃO INFORMADO -

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

Observações

- a. Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- b. Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- c. O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 352 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- d. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- e. Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- f. As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- g. As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de execução penal e de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- h. As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- i. A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU e PJe-2G.



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3200320036003300300034003A005000, Documento assinado digitalmente



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)

Dados da Certidão

Nome:	MARIA JOAQUINA CONDE		
Data de Nascimento:	21/02/1949	CPF:	057.357.607-69
Nome do Pai:	ANTONIO JOSE CONDE	Nome da Mãe:	MARIA AUGUSTA MORAIS PARRA
Data de Expedição:	24/03/2021 17:09:34	Validade:	30 DIAS
Nº da Certidão:	* 2019141749 *	Estado Civil:	CASADO
Nacionalidade:	PORTUGUES	RG com órgão expedidor:	- NÃO INFORMADO -
Título de Eleitor:	- NÃO INFORMADA -	Carteira Profissional:	- NÃO INFORMADO -
Profissão:	APOSENTADA		
-- ENDEREÇO --			
Município:	VILA VELHA	Bairro:	PRAIA DA COSTA
Logradouro:	AVENIDA SÃO PAULO	Número:	1400
Complemento:	APTO 802	CEP:	29.101-300
-- CONTATO --			
Email:	- NÃO INFORMADO -	Telefone Fixo:	- NÃO INFORMADO -
		Telefone Celular:	- NÃO INFORMADO -

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

Observações

- a. Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- b. Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- c. O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 352 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- d. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- e. Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- f. As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- g. As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de execução penal e de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- h. As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- i. A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU e PJe-2G.



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3200320036003300300034003A005000, Documento assinado digitalmente



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)

Dados da Certidão

Nome:	MARLI DA PENHA BOSCHETTI		
Data de Nascimento:	21/04/1952	CPF:	343.033.757-72
Nome do Pai:	HERMYR LUIZ BOSCHETTI	Nome da Mãe:	ZILDA CALZI BOSCHETTI
Data de Expedição:	24/03/2021 17:12:22	Validade:	30 DIAS
Nº da Certidão:	* 2019141757 *	Estado Civil:	SOLTEIRO
Nacionalidade:	BRASILEIRO	RG com órgão expedidor:	- NÃO INFORMADO -
Título de Eleitor:	- NÃO INFORMADA -	Carteira Profissional:	- NÃO INFORMADO -
Profissão:	EMPRESÁRIA		
-- ENDEREÇO --			
Município:	VILA VELHA	Bairro:	ITAPUÃ
Logradouro:	RUA DOUTOR JAIR ANDRADE	Número:	745
Complemento:	APTO 601B	CEP:	29.101-701
-- CONTATO --			
Email:	- NÃO INFORMADO -	Telefone Fixo:	- NÃO INFORMADO -
		Telefone Celular:	- NÃO INFORMADO -

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

Observações

- a. Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- b. Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- c. O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 352 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- d. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- e. Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- f. As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- g. As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de execução penal e de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- h. As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- i. A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU e PJe-2G.



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3200320036003300300034003A005000, Documento assinado digitalmente